

REGULAMENTO DE ASSEMBLEIAS GERAIS

CAPÍTULO I

DA COMISSÃO DE ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 1º - Será de responsabilidade da Comissão de Assembleias Gerais – CAG a organização e a condução dos trabalhos das Assembleias Gerais, obedecendo o disposto neste Regulamento, devendo as Assembleias Gerais serem presenciais, virtuais, por meio eletrônico ou híbridas. As votações seguirão o formato das Assembleias Gerais.

Artigo 2º - A Comissão de Assembleias Gerais - CAG subordina-se à Mesa Diretora do Conselho Deliberativo e tem por atribuições organizar e conduzir os trabalhos das Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias.

Artigo 3º - Os integrantes da CAG serão nomeados na primeira reunião extraordinária de cada mandato do Conselho Deliberativo.

Artigo 4º - A Comissão de Assembleias Gerais – CAG deverá apresentar à Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, para deliberação, dentro do prazo previamente definido em cada caso, os documentos a serem utilizados nas Assembleias Gerais, com base neste Regulamento e no Estatuto Social da Afabesp.

CAPÍTULO II

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Seção I

Das Disposições Gerais

Artigo 5º – A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária será convocada por Edital com antecedência de, no mínimo, 5 (cinco) dias corridos, com afixação nas dependências da Afabesp, bem como comunicação aos seus associados aptos a votar, informando local, dia e hora para sua realização e a Ordem do Dia dos assuntos a serem tratados.

§ 1º - O Edital de convocação das Assembleias Gerais – Ordinárias e Extraordinárias - conterá todas as instruções necessárias para a votação.

§ 2º - Assuntos não previstos na Ordem do Dia do Edital de Convocação não poderão ser votados e serão nulas as deliberações que, eventualmente, forem tomadas.

Artigo 6º – Todos os associados Efetivos inscritos até o último dia útil do mês anterior à data do Edital de Convocação da Assembleia terão direito de participar das votações, desde que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários.



Seção II

Da Assembleia Geral Ordinária - AGO

Art. 7º - A Assembleia Geral Ordinária, observado o Edital de Convocação será convocada, aberta, instalada e presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

Artigo 8º - Compete à Assembleia Geral Ordinária, preferencialmente, no mês de novembro, a cada 3 (três) anos, eleger por votação secreta, os associados que integrarão o Conselho Deliberativo para o mandato que se iniciará no primeiro dia útil do mês de abril do ano subsequente ao ano da Assembleia Geral Ordinária em que ocorreu a eleição.

Art. 9º - A Assembleia Geral Ordinária será aberta e instalada em primeira convocação no dia e hora designados no Edital, com 1/5 (um quinto) dos associados ou, em segunda convocação 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de associados.

Art. 10 - A deliberação na Assembleia Geral Ordinária será por maioria simples, ou seja, com maior número de votos válidos.

Art. 11 - A quantidade de Conselheiros Efetivos é fixada entre 0,5% (meio por cento) e 1% (um por cento) dos associados da Afabesp.

Artigo 12 - A partir da data da divulgação do Edital de Convocação, 1 (um) dos integrantes da CAG ficará de plantão na sede da AFABESP, nos dias úteis, das 10h00 às 17h00, para orientar os interessados devidamente credenciados e permitir-lhes consultar a relação com os nomes de associados aptos a concorrerem à eleição de Conselheiros Efetivos e Suplentes, que deverão ter, no mínimo, 1 (um) ano de vínculo associativo até o último dia útil do mês anterior à data do Edital de Convocação e estar em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ 1º - A CAG deverá observar e orientar os interessados que a chapa deverá ter pelo menos 5 (cinco) candidatos que tenham, no mínimo, 3 (três) anos de exercício no Conselho Deliberativo ou Fiscal ou na Diretoria Executiva da Afabesp para, após eleitos em Assembleia Geral Ordinária, se habilitarem aos cargos de Presidente e Vice-Presidente da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, Diretor Presidente, 1º e 2º Vice-Presidentes da Diretoria Executiva.

§ 2º - Os candidatos só poderão concorrer por uma chapa.

Artigo 13 - Cada chapa deverá ser apresentada por, no mínimo, 5 (cinco) associados que poderão ou não integrá-la, devendo os nomes para Conselheiros Efetivos e para Suplentes serem relacionados, separadamente, em ordem alfabética.

§ 1º - Os apresentantes e os candidatos deverão estar em pleno gozo de seus direitos estatutários.



§ 2º - Os associados apresentantes deverão indicar, por escrito, um dentre eles como representante responsável pela chapa durante o processo eleitoral, informando: o nome, endereço, telefone e e-mail, para fins de contatos.

Artigo 14 - Caberá ao representante responsável de cada chapa:

I – designar, por escrito, até 5 (cinco) associados para atuar na fiscalização, ficando claro que as suas eventuais ausências não invalidarão qualquer ato do processo eleitoral;

II – solicitar à CAG a inscrição de chapa, entregando 2 (duas) vias impressas e o arquivo digital correspondente, dentro de 5 (cinco) dias úteis contados da data do Edital de Convocação da Assembleia Geral.

Parágrafo único – A Comissão devolverá a 2ª (segunda) via protocolada.

Artigo 15 - A chapa formada e apresentada para inscrição que estiver em desacordo com o Estatuto Social da AFABESP e, ainda, este Regulamento e instruções específicas, será devolvida no prazo de até 2 (dois) dias úteis, por carta, com aviso de recebimento, diretamente ao representante responsável, sob protocolo, apontando as irregularidades.

§1º - A chapa deverá retornar retificada no prazo de até 2 (dois) dias úteis, *após o recebimento*, das 10h00 às 17h00, no local determinado para inscrição, sob pena de não concorrer à eleição.

§2º - Se persistir qualquer irregularidade ou não ocorrendo retorno no tempo indicado, a chapa será impugnada pela Comissão, ficando impedida de concorrer à eleição.

Artigo 16 - A chapa será eleita por maioria simples, ou seja, que represente o maior número de votos válidos.

Parágrafo único – Ocorrendo empate na apuração dos votos válidos será considerada a chapa eleita com maior média de vínculo associativo à Afabesp.

Seção II

Da Assembleia Geral Extraordinária – AGE

Artigo 17 - A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser realizada a qualquer tempo, desde que convocada na forma do Art. 25 do Estatuto Social.

Artigo 18 – A Assembleia Geral Extraordinária será aberta e instalada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, ou quem for designado para Presidente da Assembleia Geral nos casos de convocação nos termos dos incisos II a V do Art. 25, na data e prazo informados no Edital, para votação via eletrônica, pelo site da Afabesp ou por outro meio a critério da Mesa Diretora e deliberará sobre:

I – proposta de dissolução da Afabesp;

II - proposta de alteração deste Estatuto;

III- proposta da Diretoria Executiva para compra ou venda de bens imóveis de valor superior ao disposto na alçada da Diretoria Executiva;

IV – proposta de destituição de Administradores;

V - proposta de assuntos de interesse da Afabesp e de seus associados;

§ 1º - Para as deliberações e decisões a que se refere o inciso I do caput deste artigo são exigidos votos de 2/3 (dois terços) do número de associados.

§ 2º - Para as deliberações e decisões a que se referem os incisos II e III do caput deste artigo são exigidos votos favoráveis de 1/5 (um quinto) do número de associados.

§3º - Para as deliberações e decisões a que se referem os incisos IV e V do caput deste artigo são exigidos votos favoráveis de 1/20 (um vinte avos) do número de associados.

§ 4º - Caso não seja obtido o quórum mínimo exigido pelo Estatuto, o Presidente da Assembleia deverá convocar nova Assembleia Geral, dentro de 30 (trinta) dias corridos.

Seção III

Da forma de Votação nas Assembleias

Artigo 15 - Para votar será utilizada a forma aprovada pela Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, observado o Art. 16 do Estatuto e seu parágrafo único.

Seção IV

Da apuração dos Votos

Artigo 16 – A apuração dos votos será feita por sistema de informática da Afabesp ou por empresa contratada para a realização da Assembleia ou para auditá-la.

CAPÍTULO III*

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 17 – Este Regulamento entrará em vigor a partir da aprovação pelo Conselho Deliberativo.



Sueli Katsumi N. Nakamura
Conselho Deliberativo
1º Secretária



SILVIO GENARO
Conselho Deliberativo
Presidente